

Os vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam a seguinte emenda à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025:

Artigo único. Fica inserido o art. 3º à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025, que altera o art. 201 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, para dispor sobre a possibilidade de utilização gratuita ou onerosa de bens públicos por entidades particulares, nos termos da lei, vigorando com o seguinte texto:

Art. 3º Esta proposta de emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de agosto de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

DENEVAL ROCHA
Vereador pelo PSD

EDUARDO SOARES CESANA
Vereador pelo PODE

FAGNER BAIANO
Vereador pelo PODE



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo


FELIPE BARBOSA DOS SANTOS

Vereador pelo PSB


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS

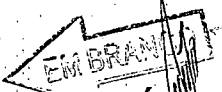
Vereador pelo PRD


JOSE LUIZ DA SILVA

Vereador pelo PODE


JUAREZ OLIOSI

Vereador pelo PODE


LUCIANO MÁRCIO NUNES

Vereador pelo PP


MARCELO NEUMANN

Vereador pelo DC


MARLON DE OLIVEIRA GALVÃO

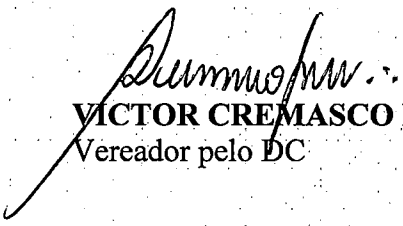
Vereador pelo PSB


REGINA TOSTA MACHADO

Vereador pelo PV

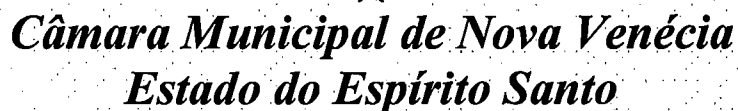

SAULO RIBEIRO DE SOUZA

Vereador pelo PL


VICTOR CREMASCO MENDONÇA

Vereador pelo DC





CERTIFICO para os devidos fins que o Vereador Luciano Márcio Nunes assinou a Emenda Aditiva nº 1 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025, que altera o art. 201 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, para dispor sobre a possibilidade de utilização gratuita ou onerosa de bens públicos por entidades particulares, nos termos da lei, e que, por um lapso, indevidamente foi carimbado “em branco” sobre a assinatura do vereador na segunda folha da emenda aditiva supracitada.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de agosto de 2025.

Matrícula: 239 (Portaria nº 239, de 20 de abril de 1995)